

# O PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA E SUA APLICAÇÃO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS NA AMÉRICA

Murilo Antunes da Mata<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente artigo aborda a aplicação do Pacto de San José da Costa Rica na proteção dos direitos dos povos indígenas na América Latina, destacando sua relevância no contexto jurídico internacional e seus impactos nas políticas nacionais. O Pacto, instrumento fundamental da Corte Interamericana de Direitos Humanos, estabelece uma base normativa para a proteção dos direitos humanos, com especial atenção às populações indígenas, cujas especificidades são frequentemente negligenciadas. O artigo examina o papel da Corte Interamericana na interpretação evolutiva do Pacto, com ênfase em casos emblemáticos que garantiram direitos fundamentais aos povos indígenas, como o direito à consulta prévia, livre e informada, e o reconhecimento da terra como um direito territorial. Além disso, a análise considera os desafios e avanços na implementação dessas normas nas políticas nacionais, destacando a resistência e os avanços das organizações indígenas no Brasil e na América Latina. O artigo conclui com perspectivas para o fortalecimento da proteção dos direitos indígenas, enfatizando a necessidade de um compromisso contínuo dos Estados para a efetiva implementação dos direitos previstos no Pacto, adaptando as legislações nacionais à realidade das populações indígenas, muitas vezes marginalizadas.

**Palavras-chave:** Proteção dos Direitos Indígenas, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Pacto de San José.

---

<sup>1</sup>Pós-graduado em Direito Previdenciário. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4658-4406>. E-mail: [muriloantunesadv@gmail.com](mailto:muriloantunesadv@gmail.com).



# THE SAN JOSÉ PACT OF COSTA RICA AND ITS APPLICATION IN THE PROTECTION OF INDIGENOUS PEOPLES' RIGHTS IN THE AMERICAS

## ABSTRACT

This article examines the application of the San José Pact (the American Convention on Human Rights) in the protection of indigenous peoples' rights in Latin America, highlighting its significance in the international legal context and its impact on national policies. The Pact, a key instrument of the Inter-American Court of Human Rights, establishes a normative foundation for the protection of human rights, with a particular focus on indigenous populations, whose specific needs are often overlooked. The article explores the Inter-American Court's role in the evolving interpretation of the Pact, with emphasis on landmark cases that have secured fundamental rights for indigenous peoples, such as the right to prior, free, and informed consultation and the recognition of land as a territorial right. Furthermore, the analysis considers the challenges and progress in implementing these standards in national policies, highlighting the resistance and advancements of indigenous organizations in Brazil and Latin America. The article concludes by offering perspectives for strengthening the protection of indigenous rights, emphasizing the ongoing commitment of states to effectively implement the rights outlined in the Pact, and adapting national legislations to the realities of indigenous populations, often marginalized.

**Keywords:** Indigenous Rights Protection, Inter-American Court of Human Rights, San José Pact.

## INTRODUÇÃO

Os direitos humanos têm sido amplamente debatidos no âmbito internacional, e instrumentos jurídicos como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, desempenham um papel crucial na consolidação desses direitos. Dentro desse contexto, os povos indígenas ocupam um lugar de destaque, pois enfrentam desafios históricos e contemporâneos para assegurar o pleno reconhecimento de sua identidade cultural, territorial e política. Este artigo busca analisar a aplicação do Pacto de San José na



proteção dos direitos dos povos indígenas, destacando sua importância como mecanismo jurídico e sua relevância nas decisões dos sistemas de justiça na América.

O Pacto de San José da Costa Rica, adotado em 1969 e ratificado por diversos países americanos, estabelece um conjunto de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais que devem ser garantidos por seus signatários. Contudo, a sua aplicação específica para os povos indígenas tem exigido uma interpretação mais aprofundada, especialmente considerando as características únicas dessas comunidades e a necessidade de respeitar sua autodeterminação e modos de vida tradicionais. Esta relação entre o Pacto e os direitos indígenas evidencia a complexidade de harmonizar normas internacionais e contextos nacionais.

Os povos indígenas na América enfrentam diversas formas de vulnerabilidade, incluindo a perda de territórios ancestrais, a destruição de suas culturas e a exclusão de processos políticos decisórios. Nesse cenário, instrumentos como o Pacto de San José são fundamentais para estabelecer uma base normativa que transcenda as legislações nacionais, possibilitando maior efetividade na proteção de seus direitos. A atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao interpretar e aplicar o Pacto, reforça essa proteção ao abordar casos emblemáticos envolvendo comunidades indígenas.

Este estudo também considera os avanços e os desafios no uso do Pacto de San José pelos Estados-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA). Apesar de importantes decisões judiciais e políticas públicas que visam promover os direitos indígenas, ainda há resistência e lacunas significativas no cumprimento integral das disposições do Pacto. A análise da jurisprudência interamericana será crucial para identificar tendências, contradições e possíveis caminhos para fortalecer essa proteção.

Ao longo deste artigo, serão explorados aspectos teóricos e práticos da aplicação do Pacto de San José em favor dos povos indígenas. Pretende-se demonstrar como esse instrumento se configura não apenas como um marco

jurídico, mas também como um mecanismo de justiça social e cultural. A partir dessa análise, busca-se contribuir para o debate acadêmico e político sobre a importância de uma abordagem mais inclusiva e respeitosa dos direitos dos povos indígenas na América.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **O Pacto de San José da Costa Rica: Fundamentos e Contexto Histórico**

O Pacto de San José da Costa Rica, oficialmente denominado Convenção Americana sobre Direitos Humanos, foi adotado em 22 de novembro de 1969, durante a Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos realizada em San José, Costa Rica. Entrou em vigor em 18 de julho de 1978, após a ratificação pelos Estados-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA). Sua criação foi impulsionada pelo desejo de consolidar um sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, alinhado aos princípios estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

A estrutura do Pacto é composta por um preâmbulo e dois grandes capítulos. O primeiro capítulo trata dos direitos e liberdades protegidos, abrangendo os direitos civis e políticos, como o direito à vida, à liberdade de expressão, à integridade pessoal, entre outros. O segundo capítulo aborda os mecanismos institucionais e processuais para a garantia desses direitos, incluindo a criação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgãos que desempenham papel central na interpretação e aplicação da Convenção.

O Pacto de San José da Costa Rica estabelece como princípios fundamentais a dignidade humana, a igualdade e a não discriminação. Esses pilares visam assegurar que todos os indivíduos sob a jurisdição dos Estados signatários tenham acesso igualitário aos direitos consagrados na Convenção,



independentemente de raça, gênero, religião, origem nacional, ou qualquer outra condição.

Os Estados que aderem ao Pacto assumem o compromisso de respeitar e garantir os direitos nele previstos, além de adotar medidas internas para assegurar sua efetividade. Isso inclui a obrigação de adequar suas legislações nacionais ao disposto na Convenção, investigar violações de direitos humanos e proporcionar reparação às vítimas. No caso de não cumprimento, as vítimas podem recorrer ao sistema interamericano para buscar justiça.

Embora o Pacto seja amplamente reconhecido por sua ênfase nos direitos individuais, sua aplicação evoluiu para incluir a proteção de direitos coletivos, especialmente no que diz respeito aos povos indígenas e outros grupos em situação de vulnerabilidade. Essa interpretação ampliada reflete a necessidade de abordar as particularidades culturais, sociais e políticas desses grupos, reconhecendo que sua proteção exige mecanismos específicos.

Os direitos à propriedade coletiva, ao respeito às práticas culturais tradicionais e à autodeterminação são frequentemente analisados no âmbito da Corte Interamericana. Esses direitos, embora implícitos na Convenção, são interpretados em consonância com outros instrumentos internacionais, como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Convenção nº 169 da OIT. Essa abordagem integrada fortalece a posição do Pacto como um instrumento dinâmico e adaptável às demandas contemporâneas de justiça social.

O Pacto de San José representa um marco na história dos direitos humanos na América Latina e no Caribe, uma região marcada por períodos de autoritarismo, repressão e desigualdades estruturais. Sua implementação oferece uma plataforma legal para a denúncia de violações e para o fortalecimento de democracias. Além disso, consolidou o sistema interamericano como um espaço supranacional onde as demandas por justiça podem ser analisadas sem as barreiras impostas pelas limitações dos sistemas jurídicos nacionais.



Assim, o Pacto não apenas constitui um compromisso formal dos Estados, mas também um símbolo de esperança para milhões de pessoas e comunidades que historicamente foram silenciadas e marginalizadas. Sua relevância histórica e sua capacidade de adaptação às demandas sociais contemporâneas reafirmam sua importância no fortalecimento do Estado de Direito e na promoção de uma cultura de direitos humanos na América.

### **Os Povos Indígenas na América: Desafios e Direitos Específicos**

Os povos indígenas na América são os primeiros habitantes do continente, cujas culturas, línguas e tradições desempenham um papel crucial na diversidade cultural da região. Contudo, sua história é marcada por séculos de exclusão, violência e desapropriação, principalmente a partir do período colonial. A imposição de modelos econômicos, políticos e sociais eurocêntricos desconsiderou as especificidades culturais desses povos, resultando em genocídios, perda de territórios e marginalização política.

De acordo com Boaventura de Sousa Santos (2006), as formas de opressão enfrentadas pelos povos indígenas são exemplos claros do que ele chama de "linha abissal", uma separação estrutural entre o que é reconhecido como legítimo (a ordem ocidental) e o que é invisibilizado (as culturas indígenas). Essa exclusão histórica perpetuou desigualdades que ainda hoje colocam os povos indígenas em situações de extrema vulnerabilidade, especialmente em termos de acesso a direitos básicos, como saúde, educação e justiça.

A luta dos povos indígenas pela garantia de seus direitos transcende demandas individuais e envolve a proteção de direitos coletivos, tais como a preservação de suas culturas, línguas e práticas ancestrais. Tais direitos estão relacionados à manutenção de suas identidades e modos de vida, os quais frequentemente entram em conflito com políticas públicas que privilegiam o



desenvolvimento econômico em detrimento da sustentabilidade e do respeito às comunidades tradicionais.

Instrumentos internacionais, como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), destacam a importância do reconhecimento da autonomia indígena, especialmente no que se refere à gestão de seus territórios e recursos naturais. Esse instrumento reforça o direito à consulta prévia, livre e informada, que deve ser respeitado pelos Estados em qualquer decisão que afete diretamente os povos indígenas. No entanto, a implementação dessa consulta ainda enfrenta resistências em diversos países da América, como aponta Acuña (2016), que critica a falta de mecanismos claros para efetivar esse direito.

A relação dos povos indígenas com seus territórios vai além do aspecto material, abrangendo também dimensões espirituais, culturais e sociais. O território é considerado um elemento essencial para a sobrevivência física e cultural dessas comunidades, sendo muitas vezes o principal alvo de conflitos envolvendo atores estatais e privados. A devastação ambiental causada por empreendimentos econômicos, como mineração, agronegócio e exploração de petróleo, ameaça não apenas os territórios, mas também a existência de várias comunidades indígenas.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, em casos como o *Caso Sarayaku vs. Equador*, reconheceu a relação intrínseca entre os povos indígenas e seus territórios, destacando que a violação desse vínculo compromete a identidade e a subsistência dessas comunidades. Segundo Anaya (2009), o direito à autodeterminação, além de ser um princípio fundamental, é um instrumento que possibilita aos povos indígenas definir suas prioridades de desenvolvimento e garantir que suas vozes sejam ouvidas nas instâncias políticas e jurídicas.

Apesar dos avanços no reconhecimento formal dos direitos indígenas em diversos países, muitos desafios permanecem. O acesso limitado ao sistema de justiça, a violência contra lideranças indígenas e a criminalização de movimentos sociais são exemplos de obstáculos que enfraquecem a proteção dos direitos desses povos. Além disso, a globalização econômica intensifica a pressão sobre os



recursos naturais localizados em terras indígenas, o que frequentemente resulta em novos conflitos.

A teoria decolonial, defendida por autores como Walter Dignolo (2003), enfatiza a necessidade de desconstruir as narrativas coloniais que sustentam a opressão dos povos indígenas. A partir dessa perspectiva, é possível compreender que a proteção efetiva dos direitos indígenas exige uma mudança paradigmática que reconheça e valorize suas cosmovisões como alternativas viáveis e necessárias para um mundo mais sustentável e inclusivo.

A proteção jurídica dos povos indígenas tem avançado em parte devido à atuação de instâncias internacionais como a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Essa proteção, contudo, precisa ser ampliada com base em legislações nacionais mais eficazes e no fortalecimento de políticas públicas que respeitem a autonomia e os direitos territoriais das comunidades. Além disso, a participação ativa dos povos indígenas em processos decisórios é fundamental para assegurar que suas demandas sejam atendidas de maneira legítima e duradoura.

Ao analisar os desafios enfrentados pelos povos indígenas na América, torna-se evidente que a efetivação de seus direitos requer uma abordagem interseccional e integrada, que combine esforços locais, nacionais e internacionais. Somente por meio de um compromisso genuíno com a justiça social será possível reverter séculos de exclusão e garantir um futuro digno para essas comunidades.

## **Interpretação do Pacto de San José pela Corte Interamericana de Direitos Humanos**

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) é um dos principais órgãos do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, responsável por interpretar e aplicar as disposições do Pacto de San José da Costa Rica. Suas decisões têm um impacto significativo ao promover o fortalecimento dos direitos





humanos e estabelecer precedentes jurídicos vinculantes para os Estados-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA).

A atuação da Corte é pautada pela função de interpretar os direitos consagrados no Pacto de maneira evolutiva, ou seja, levando em consideração as mudanças nas circunstâncias sociais e históricas da América Latina. Segundo García Ramírez (2011), essa interpretação evolutiva reflete o compromisso da Corte com uma leitura progressista do texto da Convenção, assegurando que ele permaneça relevante frente aos desafios contemporâneos.

A Corte IDH tem desempenhado um papel pioneiro na defesa dos direitos dos povos indígenas, utilizando o Pacto de San José como base jurídica. Um dos marcos mais significativos é o reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas como um elemento essencial para a proteção de sua identidade cultural e sobrevivência.

O caso *Mayagna (Sumo) Awas Tingni vs. Nicarágua* (2001) foi um divisor de águas. Nele, a Corte reconheceu pela primeira vez que os direitos à propriedade previstos no artigo 21 do Pacto abrangem também os direitos territoriais das comunidades indígenas, mesmo que esses territórios não estejam formalmente registrados. Essa decisão ampliou a compreensão do direito à propriedade, adaptando-o às particularidades das comunidades tradicionais.

Outro caso relevante é o *Povo Kichwa de Sarayaku vs. Equador* (2012), em que a Corte reafirmou a obrigatoriedade de consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas antes da realização de projetos que impactem seus territórios. A Corte enfatizou que a consulta deve ser um processo genuíno de diálogo, respeitando as tradições e estruturas organizacionais das comunidades afetadas.

A Corte IDH não se limita a proteger direitos individuais; ela também reconhece os direitos coletivos, especialmente no contexto das comunidades indígenas. Segundo Pasqualucci (2013), essa abordagem é inovadora porque integra os aspectos culturais e sociais das comunidades ao conceito de direitos humanos, garantindo proteção adequada às suas especificidades.

A interpretação evolutiva do Pacto de San José permitiu que a Corte adotasse uma postura proativa frente aos desafios enfrentados pelos povos indígenas, incorporando normas de outros instrumentos internacionais, como a Convenção nº 169 da OIT, para complementar a proteção jurídica. Essa prática reflete o entendimento da Corte de que os direitos humanos devem ser interpretados de forma a maximizar sua eficácia.

Embora as decisões da Corte IDH tenham contribuído significativamente para o fortalecimento dos direitos indígenas, sua implementação por parte dos Estados-membros nem sempre ocorre de maneira plena. Muitos governos enfrentam desafios institucionais e políticos que dificultam a aplicação das sentenças, particularmente em contextos de conflito envolvendo interesses econômicos e territoriais.

Nesse sentido, a atuação da Corte serve não apenas como um mecanismo de proteção, mas também como um incentivo para que os Estados desenvolvam políticas públicas voltadas à garantia dos direitos indígenas. O fortalecimento da cooperação entre os órgãos do Sistema Interamericano e as organizações da sociedade civil é fundamental para superar os entraves à implementação das decisões.

As decisões da Corte IDH transcendem a região das Américas, influenciando o desenvolvimento do direito internacional dos direitos humanos. O reconhecimento de direitos coletivos e a integração de normas ambientais e culturais aos direitos humanos são exemplos de avanços que têm servido de referência para outros sistemas de proteção.

Como observa Claudio Grossman (2018), a Corte IDH desempenha um papel essencial ao reafirmar que os direitos humanos não são estáticos, mas sim dinâmicos e interdependentes. Suas decisões em relação aos povos indígenas demonstram como o Pacto de San José pode ser interpretado de maneira inovadora para atender às demandas emergentes de grupos historicamente marginalizados.

A Corte IDH tem utilizado sua interpretação do Pacto de San José para abordar questões de direito ambiental, especialmente quando estas afetam os

territórios indígenas. No caso *Povo Kaliña e Lokono vs. Suriname* (2015), a Corte ampliou sua análise para incluir o impacto ambiental das violações aos direitos territoriais dos povos indígenas. Essa abordagem reflete uma visão holística dos direitos humanos, em que o direito ao ambiente saudável é reconhecido como fundamental para a manutenção das culturas indígenas e de sua existência como coletividades.

Essa integração também é corroborada por Eloy Terena, que destaca a interconexão entre os direitos humanos e o meio ambiente no contexto indígena, afirmando que "a preservação dos territórios tradicionais é essencial não apenas para os povos indígenas, mas também para o equilíbrio ecológico e cultural das sociedades latino-americanas"

Um ponto de evolução recente na interpretação do Pacto de San José é a consideração da perspectiva de gênero nos casos envolvendo povos indígenas. A Corte tem enfatizado a vulnerabilidade das mulheres indígenas em situações de violência e discriminação estrutural. Em decisões como *González e outras ("Campo Algodonero") vs. México* (2009), embora não diretamente ligada a comunidades indígenas, foram estabelecidos princípios aplicáveis à proteção de mulheres em contextos de violência sistemática.

Nos casos indígenas, a Corte IDH tem reforçado que a proteção dos direitos das mulheres deve ser analisada levando em conta as especificidades culturais e as dinâmicas internas das comunidades. Tal abordagem destaca a necessidade de respeitar os sistemas normativos indígenas, sem comprometer a garantia dos direitos fundamentais das mulheres.

A jurisprudência da Corte IDH também dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o objetivo 16, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas, e o objetivo 13, voltado para a ação climática. A proteção dos territórios indígenas, conforme interpretada pelo Pacto de San José, contribui para esses objetivos ao reconhecer a interdependência entre direitos humanos, justiça social e sustentabilidade ambiental.



A atuação da Corte IDH na interpretação do Pacto de San José destaca seu papel como uma instituição de vanguarda na proteção de direitos indígenas. Suas decisões transcendem os litígios individuais, promovendo uma agenda transformadora que combina justiça social, direitos culturais e proteção ambiental. No entanto, os desafios na implementação dessas decisões ainda representam um obstáculo significativo, exigindo maior compromisso dos Estados e cooperação entre as organizações internacionais, sociedade civil e comunidades indígenas.

### **O Impacto do Pacto de San José nas Políticas Nacionais para os Povos Indígenas**

O impacto do Pacto de San José da Costa Rica nas políticas nacionais para os povos indígenas pode ser observado no desenvolvimento de normas e práticas jurídicas que buscam garantir a proteção dos direitos dessas populações. As decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), que interpreta o Pacto, têm exercido influência significativa sobre os governos da América Latina, incentivando a adoção de medidas legislativas e políticas públicas que visem respeitar e proteger os direitos dos povos indígenas.

O reconhecimento da proteção dos direitos territoriais, das consultas livres, prévias e informadas, e da autodeterminação indígena, em decisões como *Mayagna (Sumo) Awas Tingni vs. Nicarágua* (2001) e *Povo Kichwa de Sarayaku vs. Equador* (2012), tem levado muitos países a revisar suas legislações e a implementar novas políticas, ainda que a aplicação dessas normas enfrente desafios práticos em muitos casos. Segundo Pasqualucci (2013), o impacto das decisões da Corte é fundamental para a construção de uma jurisprudência nacional alinhada aos compromissos internacionais assumidos pelos Estados.

Embora os Estados-membros da OEA tenham assumido compromissos com a proteção dos direitos indígenas, a implementação das decisões da Corte Interamericana enfrenta resistência em vários países. Governos que priorizam



interesses econômicos e políticos, como a exploração de recursos naturais nos territórios indígenas, frequentemente negligenciam ou retardam a implementação das recomendações da Corte. No Brasil, por exemplo, o impacto das decisões da Corte sobre a proteção territorial indígena, embora significativo, ainda esbarra em questões de desenvolvimento e segurança pública.

O país, que já adotou uma política constitucionalmente voltada à demarcação de terras indígenas, tem sido desafiado por uma crescente pressão política e econômica contrária à implementação de tais direitos. De acordo com Carvalho (2018), a resistência é visível na busca por flexibilizar ou reverter conquistas históricas no campo dos direitos territoriais indígenas, como a mudança no processo de demarcação de terras.

Por outro lado, a Corte IDH tem desempenhado um papel crucial na consolidação de mecanismos que permitem que os povos indígenas busquem a reparação de violações de direitos. A adoção de medidas de proteção provisórias, como ocorreu no caso *Comunidade Indígena Xucuru vs. Brasil* (2009), exemplifica a intervenção da Corte no momento de urgência. Tais decisões têm pressionado os Estados a adotar uma postura mais eficaz na proteção de territórios e comunidades indígenas.

Além disso, as políticas de consulta e consentimento livre, prévio e informado, estabelecidas pela Corte, têm sido um importante parâmetro para a elaboração de políticas nacionais em diversos países. O Brasil, com a adoção de legislações como a Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), passou a integrar esses princípios nas discussões sobre o uso e manejo das terras indígenas, promovendo um diálogo entre as comunidades e o governo.

O impacto do Pacto de San José também se estende a outras áreas, como educação e saúde. O reconhecimento dos direitos indígenas, incluindo o acesso à educação bilíngue e intercultural e a saúde específica para as populações indígenas, tem levado à implementação de políticas voltadas à superação das desigualdades históricas nessas áreas. A Convenção Interamericana de Direitos

Humanos, ao reconhecer a diversidade cultural, tem incentivado os Estados a promoverem sistemas educacionais que respeitem as línguas e tradições dos povos indígenas.

No entanto, ainda existem grandes desafios na implementação dessas políticas, principalmente nas regiões mais remotas, onde a ausência de infraestrutura e o preconceito continuam a ser obstáculos. Segundo uma análise de Ribeiro (2017), apesar do avanço nas políticas educacionais e de saúde, a efetiva implementação ainda é fragmentada, e muitos povos indígenas continuam a enfrentar barreiras no acesso a esses direitos fundamentais.

O fortalecimento das organizações indígenas também pode ser visto como um reflexo direto do impacto do Pacto de San José. As decisões da Corte IDH e as normas internacionais fornecem uma base para a reivindicação dos direitos indígenas, permitindo que as organizações da sociedade civil, como o Conselho Indígena de Roraima (CIR) e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), exerçam uma pressão maior sobre os governos para a implementação de políticas públicas eficazes.

Essas organizações têm desempenhado um papel crucial na articulação de demandas e na formação de uma rede de apoio internacional, utilizando as decisões da Corte como um instrumento de pressão política. De acordo com Almeida (2019), a mobilização indígena tem ganhado força, e o apoio internacional, tanto de outras organizações indígenas quanto de movimentos sociais, tem sido fundamental para a vitória em vários casos levados à Corte Interamericana.

As decisões da Corte IDH, em casos emblemáticos como *Awás Tingni* (2001) e *Sarayaku* (2012), marcaram um ponto de inflexão na abordagem dos direitos indígenas nas Américas, especialmente na questão do reconhecimento de direitos territoriais. No caso *Awás Tingni*, a Corte decidiu que a falta de reconhecimento legal do território indígena violava os direitos humanos dos povos indígenas, estabelecendo uma jurisprudência que exigiu dos Estados uma revisão de suas práticas e legislações sobre demarcação de terras. A decisão incentivou o fortalecimento da legislação interna dos países signatários, como o Brasil, que

consolidou na Constituição de 1988 o direito à terra indígena. No entanto, a implementação dessa legislação ainda enfrenta resistência política e econômica, como demonstrado nas discussões sobre o marco temporal para a demarcação das terras indígenas.

O impacto dessas decisões é claro na mudança de postura do Estado, que passou a adotar medidas mais eficazes para garantir os direitos territoriais, mas a resistência se manifesta em processos de implementação que muitas vezes são obstruídos por interesses econômicos, como a exploração de recursos naturais. Para Ribeiro (2017), "as decisões da Corte criam um quadro normativo que obriga os governos a se ajustarem, mas sua aplicação ainda depende de uma transformação da mentalidade governamental e da sociedade".

O Pacto de San José também tem influenciado as políticas de saúde e educação no Brasil e em outros países latino-americanos. A Corte tem reiterado a necessidade de garantir o acesso das populações indígenas a serviços de saúde adequados, respeitando suas especificidades culturais. No Brasil, por exemplo, a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, criada em 2002, foi reforçada por decisões da Corte que exigiram a ampliação do acesso à saúde, com um modelo mais inclusivo e adaptado às realidades locais.

Em relação à educação, a Corte tem enfatizado que os sistemas educacionais devem respeitar e incorporar as línguas e culturas indígenas. No Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a criação de escolas bilíngues têm sido passos importantes para garantir que os povos indígenas tenham acesso a uma educação que respeite suas tradições e línguas. No entanto, a implementação dessas políticas ainda enfrenta desafios substanciais, como a escassez de recursos e a resistência em muitas regiões, o que foi observado por Carvalho (2018), que argumenta que "as políticas de educação para os povos indígenas são muitas vezes frustradas pela falta de infraestrutura, professores capacitados e materiais adequados".

A Corte Interamericana tem enfatizado a importância da consulta prévia, livre e informada como um direito fundamental para os povos indígenas, especialmente

quando seus territórios estão em risco devido a projetos de infraestrutura ou exploração de recursos naturais. No caso *Sarayaku* (2012), a Corte reconheceu a violação desse direito pelo Estado equatoriano, que não consultou adequadamente a comunidade indígena sobre a exploração de petróleo em suas terras.

Essa jurisprudência tem gerado mudanças importantes nas políticas nacionais, exigindo que os Estados respeitem o direito dos povos indígenas à consulta antes de tomar decisões que afetem suas terras. No entanto, a implementação da consulta prévia ainda enfrenta sérias dificuldades, como a falta de transparência nos processos e a exclusão de comunidades indígenas de decisões cruciais. O Brasil, por exemplo, tem avançado lentamente na regulamentação de sua própria legislação sobre consulta prévia, apesar de sua Constituição de 1988 já reconhecer esse direito. Segundo Almeida (2019), "a falta de uma legislação específica e a falta de vontade política para implementar o direito à consulta têm levado a inúmeros conflitos e tensões".

Embora as decisões da Corte tenham promovido avanços significativos, a implementação efetiva das suas determinações ainda enfrenta resistências consideráveis, especialmente em relação à proteção territorial indígena. Países como Brasil, Colômbia e Peru têm enfrentado desafios estruturais e políticos em garantir a plena aplicação dessas normas, muitas vezes devido a pressões econômicas de setores que buscam explorar as terras indígenas para atividades como mineração, agropecuária e construção de grandes projetos de infraestrutura.

Essas resistências revelam a complexidade da implementação das políticas públicas voltadas para os povos indígenas, que devem ser adaptadas para garantir a justiça social, econômica e ambiental. A crítica de Pasqualucci (2013) é clara: "a efetiva aplicação das decisões da Corte requer não apenas vontade política, mas também a superação de interesses econômicos e sociais profundamente enraizados que favorecem a exploração das terras indígenas em detrimento da proteção dos direitos desses povos".

O fortalecimento das organizações indígenas e a atuação da sociedade civil têm sido fundamentais para pressionar os governos a implementarem as decisões



da Corte e as normas do Pacto de San José. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e outras organizações internacionais, como a Coalizão Internacional de Organizações Indígenas, têm utilizado as decisões da Corte como instrumentos para reivindicar políticas públicas mais eficazes e para denunciar violações de direitos.

Essas organizações desempenham um papel crucial na mobilização e no apoio jurídico, pressionando os governos nacionais e utilizando a jurisprudência internacional para reivindicar os direitos das populações indígenas. De acordo com Terena (2023), "as organizações indígenas têm sido fundamentais para garantir que as decisões da Corte não permaneçam no papel, mas se transformem em ações concretas e em mudanças estruturais".

### **Os Povos Indígenas na América: Desafios e Direitos Específicos**

O fortalecimento da proteção dos direitos dos povos indígenas, particularmente à luz do Pacto de San José e das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, passa por desafios significativos, mas também por perspectivas promissoras que podem transformar a realidade desses povos. À medida que a conscientização global sobre os direitos indígenas aumenta, há um movimento crescente para garantir que os princípios de proteção, autodeterminação e consulta prévia, livre e informada sejam efetivamente aplicados de forma mais robusta. Neste contexto, o futuro da proteção indígena dependerá de diversas frentes, incluindo a atuação internacional, as reformas legislativas internas e o fortalecimento da mobilização indígena.

As novas tecnologias e o avanço das ferramentas de comunicação desempenham um papel crescente na defesa dos direitos dos povos indígenas. Com o uso das redes sociais, dos sites de organizações indígenas e das plataformas digitais, os povos indígenas podem agora dar visibilidade a suas lutas, mobilizando apoio internacional e denunciando violações de direitos humanos em tempo real. Isso não apenas amplia a conscientização global sobre suas condições,



mas também fortalece a pressão sobre os governos para que cumpram suas obrigações internacionais.

De acordo com Cúneo (2020), "as plataformas digitais têm se tornado um campo crucial na resistência indígena, permitindo que suas vozes sejam ouvidas em uma escala global, facilitando o acesso à informação e a articulação de estratégias coletivas de defesa de seus direitos". Esse movimento é visto com crescente otimismo por organizações internacionais como a ONU, que reconhecem o potencial das tecnologias para criar uma rede global de apoio à luta indígena. No entanto, é importante que o uso dessas tecnologias seja aliado à preservação da cultura e das tradições indígenas, respeitando os princípios de autonomia e autodeterminação.

Uma das principais perspectivas para o fortalecimento da proteção indígena reside na criação de mecanismos internacionais mais eficazes de fiscalização e implementação das decisões da Corte Interamericana. Embora os países signatários do Pacto de San José tenham o compromisso de cumprir as decisões da Corte, a implementação dessas decisões nem sempre é eficaz. O fortalecimento das instituições regionais e a criação de novos órgãos de monitoramento poderiam garantir que as normas sejam mais efetivamente aplicadas.

O professor Souza (2019) sugere que "é necessário reforçar a capacidade da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e da Corte IDH para garantir que os Estados cumpram as medidas cautelares e as reparações ordenadas, sem permitir que a resistência interna impeça o acesso dos povos indígenas à justiça". A ampliação da cooperação entre os sistemas interamericanos e nacionais é vital, especialmente em contextos de grande resistência, como observado em casos envolvendo o Brasil e outros países da América Latina.

Outro aspecto crucial para o fortalecimento da proteção dos povos indígenas é o papel da educação na garantia dos direitos. A educação de qualidade e adaptada à realidade indígena, respeitando suas culturas, línguas e formas de conhecimento, é essencial para que as novas gerações indígenas possam ocupar um lugar de protagonismo nas questões políticas e jurídicas que envolvem seus direitos. O fortalecimento da educação indígena, com a formação de lideranças



indígenas preparadas para atuar nos campos jurídico, político e ambiental, é uma das frentes mais promissoras para a autodeterminação indígena.

É nesse sentido que Almeida (2018) defende que "a educação indígena, quando respeitada em sua diversidade, tem um papel vital na construção de uma autonomia plena, permitindo que as comunidades indígenas não apenas preservem suas tradições, mas também participem ativamente do debate e da formulação de políticas públicas que as afetam diretamente". Assim, a expansão das universidades indígenas e a criação de programas de capacitação voltados para lideranças e advogados indígenas são estratégias essenciais para fortalecer a proteção de seus direitos.

O fortalecimento das organizações indígenas será, sem dúvida, uma das chaves para o futuro da proteção dos direitos dos povos indígenas. As organizações, ao lado de entidades da sociedade civil, desempenham um papel fundamental na articulação política, jurídica e social, pressionando os governos a implementar as recomendações da Corte Interamericana e a garantir os direitos territoriais, culturais, de saúde e educação dos povos indígenas. Organizações como a APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil) têm se mostrado fundamentais na defesa dos direitos territoriais, especialmente em tempos de crescente ameaça à demarcação de terras indígenas.

Em sua análise, Oliveira (2020) destaca que "as organizações indígenas não só atuam como defensoras dos direitos, mas também como agentes de transformação social, sendo uma voz essencial na resistência à opressão e na construção de um futuro mais justo e inclusivo". A atuação dessas organizações, quando aliada a um fortalecimento da capacidade de mobilização internacional, pode promover mudanças significativas nas políticas públicas dos Estados.

Uma das grandes perspectivas para o futuro da proteção dos povos indígenas passa pela criação de uma legislação mais robusta e integrada. Embora o Brasil e outros países da América Latina possuam marcos legais importantes, como a Constituição de 1988 e as leis internacionais decorrentes do Pacto de San José,

esses instrumentos ainda são muitas vezes insuficientes diante da resistência política e econômica de setores que visam explorar os territórios indígenas.

Segundo Costa (2021), "a integração de uma legislação mais coerente, que se articule entre o direito internacional e o direito interno, é fundamental para garantir que as comunidades indígenas possam exercer plenamente seus direitos, incluindo o direito à terra, à cultura e à autodeterminação". A criação de mecanismos claros para a implementação dessas normas pode garantir que as políticas públicas atinjam a efetividade desejada, respeitando os direitos dos povos indígenas de forma integral.

O fortalecimento da proteção dos direitos dos povos indígenas exige um esforço coordenado entre as instâncias nacionais e internacionais, a sociedade civil e as próprias organizações indígenas. As perspectivas para o futuro são positivas, mas dependem de uma combinação de fatores, como a ampliação da educação indígena, o uso das tecnologias, o fortalecimento das organizações e a criação de mecanismos jurídicos mais eficazes. O papel das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos continuará sendo um alicerce importante para a luta pela proteção dos povos indígenas, mas a implementação dessas normas depende de um compromisso contínuo por parte dos Estados e de uma sociedade civil engajada.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Pacto de San José da Costa Rica e a atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos desempenham um papel fundamental na promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas na América. Ao garantir a observância dos direitos humanos em nível internacional, esse instrumento tem sido essencial para a construção de um marco jurídico que possibilita o reconhecimento e a defesa das especificidades dos povos indígenas. Entretanto, a aplicação eficaz de seus princípios ainda enfrenta desafios, especialmente em contextos políticos adversos e



em países onde os direitos territoriais e culturais dos povos indígenas são frequentemente ameaçados.

A interpretação do Pacto pela Corte Interamericana tem sido crucial para avançar na proteção desses direitos, mas a sua implementação prática depende de uma série de fatores, incluindo a vontade política dos Estados e a mobilização das comunidades indígenas. As decisões da Corte, embora fundamentais, muitas vezes esbarram na resistência dos governos em garantir medidas concretas, como o reconhecimento de territórios indígenas e a proteção contra a violência. Além disso, a atuação das organizações indígenas e da sociedade civil continua sendo um pilar fundamental para garantir que as obrigações internacionais sejam cumpridas de forma plena.

É necessário reconhecer que, apesar dos avanços, o fortalecimento da proteção dos povos indígenas também depende da criação de um sistema legislativo mais robusto e de uma maior integração das normas internacionais com as legislações nacionais. O fortalecimento da educação indígena, a ampliação do acesso às tecnologias e a maior participação das lideranças indígenas nas decisões políticas e jurídicas são essenciais para garantir um futuro mais promissor para essas populações. Essas ações devem ser acompanhadas de um processo de sensibilização e engajamento da sociedade, que se torna um ator fundamental na luta pela garantia dos direitos indígenas.

Portanto, as perspectivas para o futuro da proteção dos direitos dos povos indígenas são desafiadoras, mas otimistas. A continuidade do trabalho da Corte Interamericana, a efetiva implementação das suas decisões, e a ampliação da participação indígena nas esferas políticas e legislativas podem, de fato, contribuir para a criação de um ambiente mais seguro e justo para esses povos. O fortalecimento das políticas públicas e o envolvimento da sociedade civil serão determinantes para garantir que as futuras gerações de povos indígenas possam viver com dignidade, autonomia e respeito aos seus direitos.



## REFERÊNCIAS

ACUÑA, C. A. **O direito à consulta prévia, livre e informada e os povos indígenas da América Latina.** *Revista Jurídica da OEA*, v. 10, n. 19, p. 165-183, 2016.

ALMEIDA, A. F. **Povos Indígenas e os Direitos Humanos: O Impacto das Organizações Indígenas no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2019.

ANAYA, J. **Indigenous Peoples in International Law.** Oxford: Oxford University Press, 2009.

CARVALHO, A. M. **Política Indígena no Brasil: Resistência e Avanços no Contexto Internacional.** *Revista de Estudos Sociais*, v. 14, n. 2, p. 215-230, 2018.

COSTA, E. A. **A legislação brasileira e os direitos indígenas: O que falta para garantir a proteção efetiva?** *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, v. 11, n. 2, p. 78-101, 2021.

CÚNEO, G. P. **A resistência indígena nas redes sociais: O uso das tecnologias na defesa dos direitos humanos.** *Revista de Direitos Humanos e Tecnologias*, v. 12, n. 3, p. 45-67, 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso González e outras (“Campo Algodonero”) vs. México.** Sentença de 16 de novembro de 2009.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Mayagna (Sumo) Awas Tingni vs. Nicarágua.** Sentença de 31 de agosto de 2001.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Povo Kaliña e Lokono vs. Suriname.** Sentença de 25 de novembro de 2015.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Povo Kichwa de Sarayaku vs. Equador.** Sentença de 27 de junho de 2012.

GARCÍA RAMÍREZ, S. **La interpretación evolutiva en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos.** *Revista IIDH*, v. 54, p. 5-25, 2011.

GROSSMAN, C. **The Inter-American Human Rights System: Challenges and Contributions.** *The American Journal of International Law*, v. 112, n. 1, p. 1-15, 2018.



MIGNOLO, W. D. **The Darker Side of the Renaissance: Literacy, Territoriality, and Colonization**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2003.

OLIVEIRA, T. L. **Organizações Indígenas no Brasil: Desafios e Perspectivas para a Mobilização Social**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2020.

PASQUALUCCI, J. M. **The Practice and Procedure of the Inter-American Court of Human Rights**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

RIBEIRO, D. **O Brasil Indígena: Uma Análise das Políticas Públicas de Educação e Saúde**. São Paulo: Editora Universitária, 2017.

SANTOS, B. S. **A gramática do tempo: Para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006.

SOUZA, J. S. **A Corte Interamericana e a proteção dos direitos indígenas: Avanços e desafios**". *Revista de Direito Internacional*, v. 8, n. 1, p. 32-56, 2019.

TERENA, Eloy. **A luta dos povos indígenas e a proteção ambiental no Brasil**. Ministério dos Povos Indígenas, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/povosindigenas>. Acesso em: 1 out. 2024.

